



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 216/2014

DE 20 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre Ações de Controle de Erosão contempladas com recursos financeiros oriundos da Cobrança pelo Uso da Água”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a data de 31 de março de 2003 marcou o início efetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul, conforme critério estabelecido no Art. 8º § 1º da Deliberação CEIVAP nº 15/2002;

Considerando que antes da assinatura do Contrato de Gestão, os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água eram aplicados conforme mecanismos estabelecidos de comum acordo entre o CEIVAP e a Agência Nacional de Águas – ANA;

Considerando que a Deliberação CEIVAP nº 19, de 30 de maio de 2003 aprovou a revisão do Programa de Investimentos do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul e destinou recursos para ações de Controle de Erosão na Sub-Bacia do rio Barra Mansa, na Sub-Bacia do rio São Gonçalo e na Sub-Bacia do rio Ubá;

Considerando que o Contrato 0156042-87 firmado pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa com a ANA para a execução da ação acima mencionada foi assinado diretamente, pois ocorreu em 22/12/2003, data anterior à assinatura do Contrato de Gestão;

Considerando que o Contrato de nº 014 firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, foi assinado em 1º de setembro de 2004;

Considerando que o contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá foi assinado em 29/06/05, o que possibilitou que a AGEVAP, entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do CEIVAP, fosse a contratante;



Considerando que caso a Prefeitura Municipal de Barra Mansa não conclua a ação contratada, os recursos financeiros voltarão para o orçamento do Tesouro Nacional e não serão aplicados na Bacia do Paraíba do Sul;

Considerando que as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao Contrato 0173.077-56, foram concluídas como metas com funcionalidade e imediato benefício, conforme medição e validação da Caixa Econômica Federal, Agente Técnico e Financeiro da AGEVAP; e

Considerando que o CEIVAP ao aprovar sua Deliberação nº 199/2012 e referendá-la através de sua Deliberação nº 203/2013 reconheceu a importância da destinação de recursos para a Recuperação da Qualidade Ambiental em seu Plano de Aplicação Plurianual 2013 – 2016.

DELIBERA:

Art. 1º A AGEVAP, enquanto Entidade Delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do CEIVAP fica autorizada:

I – a acompanhar e apoiar o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Barra Mansa e a ANA.

a) Deverá ser respeitado o limite estipulado no Plano de Aplicação Plurianual do CEIVAP para 2013 – 2016.

II – firmar novo contrato com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, cujo objeto será a conclusão financeira e a prestação de contas final das ações estruturais e estruturantes do projeto.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende, 20 de maio de 2014.

ORIGINAL ASSINADO
DANILO VIEIRA JÚNIOR
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
VERA LÚCIA TEIXEIRA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA E SILVA
Secretário do CEIVAP